

**Art. 4º.** Compete ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, ter cadastrado de todos os condutores de veículos, com data e horários de retirada e de devolução, para fins de registro de identificação do membro ou do servidor.

**Art. 5º.** O processo administrativo de apuração e de processamento de infrações de trânsito tramitará na forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Todas as comunicações e intimações serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico oficial.

**Art. 6º.** A comunicação com os órgãos cedentes e com os contratantes deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico.

## Capítulo II

### Da infração de trânsito sem imediata identificação do condutor

**Art. 7º.** O Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, terá a competência de receber a notificação do auto de infração de trânsito e, imediatamente, determinar a abertura de processo administrativo, quando não houver a imediata identificação do condutor.

**§ 1º.** O condutor será intimado com cópia da notificação do auto de infração no prazo de 2 (dois) dias corridos.

**§ 2º.** O Departamento de Infraestrutura e Materiais certificará com o Departamento de Recursos Humanos se o membro ou o servidor não está afastado em virtude de férias ou de licença, hipótese na qual a intimação se dará via telefone ou por meio de aplicativo de mensagens, sendo certificado nos autos do processo administrativo a data e o horário.

**Art. 8º.** É dever do condutor infrator preencher e assinar o formulário de identificação obtido na página virtual do órgão de trânsito competente pela lavratura do auto de infração e remetê-lo ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, com a descrição da ocorrência e cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação.

**§ 1º.** O prazo para o preenchimento do formulário é de 2 (dois) dias corridos, contados da data de intimação realizada pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

**§ 2º.** Recebida a documentação, o Departamento de Infraestrutura e Materiais remeterá os autos à Defensoria Pública-Geral, para que, na qualidade de representante da pessoa jurídica proprietária do veículo, subscreva o termo de identificação de condutor no prazo de 2 (dois) dias corridos.

**§ 3º.** Em seguida, caberá ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos pretéritos ao termo final, apresentar ao órgão de trânsito competente o condutor, com toda a documentação pertinente, além de cópia do documento de identificação do Defensor Público-Geral e do documento que comprove a sua representação legal.

**Art. 9º.** Ultimado o procedimento administrativo de apresentação do condutor, o Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, terá a competência de receber a notificação para o pagamento da multa e de intimar o respectivo membro ou servidor para realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento, o qual deverá remeter cópia do respectivo comprovante em até 5 (cinco) dias corridos após o seu termo final.

## Capítulo III

### Da infração de trânsito com imediata identificação do condutor

**Art. 10.** A infração de trânsito lavrada com a imediata identificação do condutor deverá ser comunicada ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, em até 2 (dois) dias corridos,

com todos os documentos recebidos pelo agente de trânsito e com a descrição da ocorrência.

**Parágrafo único.** Em seguida, será observado o procedimento regulamentado pelo Capítulo I.

## Capítulo IV

### Disposições finais

**Art. 11.** Competirá ao Departamento de Infraestrutura e Materiais comunicar os órgãos cedentes e os contraentes a respeito desta Deliberação.

**Art. 12.** Cabe à Coordenadoria-Geral de Administração incorporar o conteúdo desta Deliberação nos contratos administrativos vigentes e naqueles que vierem a ser celebrados.

**Art. 13.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

## EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

102349/2019

## RESOLUÇÃO DPG Nº 279, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

*Designa supervisor de serviço voluntário.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 16.093.120-5;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Designar a defensora pública **Luciana Tramuja Azevedo Bueno** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Isabel Ruiz**, conforme o termo de adesão nº 058/2019, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

102171/2019

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº058/2019

**Partes:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e **Isabel Ruiz**.

**Objeto:** O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e **Isabel Ruiz**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às terças-feiras, das 13h00 às 18h00, sob a supervisão da defensora pública Luciana Tramuja Azevedo Bueno.

**Vigência:** A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.

Caroline Gonçalves Ulbrich  
Departamento de Recursos Humanos  
Defensoria Pública do Estado do Paraná

102178/2019